REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) o Banco de Leite Humano é um serviço especializado na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, por meio de certas atividades: coleta de leite materno doado, processamento, controle de qualidade e distribuição;
b) esta Indicação, além de ser uma iniciativa necessária, contribuirá muito para a melhoria das condições de saúde da população infantil do Município;
c) a maior preocupação é com a vida humana, em especial, com os recém-nascidos cujas mães não são capazes de suprir com o seu próprio leite as necessidades de seus filhos, pelo menos nos primeiros seis meses de vida;
d) os Bancos de Leite Humano, do neonatal, são uma estratégia de fomentar a amamentação e qualificar a atenção à segurança alimentar e nutricional, à proteção e apoio ao aleitamento materno, ação essencial para a diminuição da morbimortalidade infantil;
e) muitas vezes as mulheres desconhecem os procedimentos e os locais para realizar a doação, tornando-se necessário, portanto, que todas as maternidades, ambulatórios de ginecologia e pediatria públicos e privados do Município disponibilizem um cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e dos postos de coleta situados no Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de implantar Bancos de Leite Materno em todas as maternidades e hospitais públicos e privados do Município e disponibilizar cartazes contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

eraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires